



Recebi em 11/12/25

às 11:45

porcos Vinício C. Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

Gabinete do Vereador Enilton Neves
Ofício n.º 001 /2025

11 de dezembro de 2025

À

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tanque Novo – BA
Sra. Verônica Silva Lopes

E

Aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa
Tanque Novo – BA

Assunto: Protocolamento do Projeto de Lei nº 010/2025 – Poder Legislativo.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho, por meio deste, na qualidade de Vereador desta Câmara Municipal, **protocolar o Projeto de Lei nº 010/2025**, de minha autoria, para apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo **reduzir o percentual cobrado da tarifa do serviço de esgotamento sanitário efetuado pela empresa concessionária responsável pelo serviço no município de Tanque Novo/BA**, conforme especificado no texto normativo, além de **adotar outras providências correlatas**.

A iniciativa visa assegurar maior justiça tarifária para a população tanque-novense, considerando a necessidade de compatibilização entre a cobrança realizada e a efetiva prestação do serviço público essencial, garantindo, assim, melhores condições econômicas e sociais aos usuários.

Diante do exposto, solicito a inclusão do PL nº 010/2025 na pauta legislativa, para que tramite conforme as normas regimentais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Enilton Neves Cardoso
ENILTON NEVES CARDOSO

Vereador – Câmara Municipal de Tanque Novo/BA



Recebi em 11/12/25
às 11:45
depois iniciava J. Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador ENILTON NEVES CARSOSE.

EMENTA: REDUZ O PERCENTUAL COBRADO DE TARIFA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EFETUADO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, COMO ABAIXO SE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário em Tanque Novo, Estado da Bahia, obrigada a cobrar o percentual máximo de **40% (quarenta por cento)** estabelecido a partir do consumo de água, para a tarifa de serviço de esgotamento sanitário neste município.

§ 1º. A redução no percentual cobrado a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se à prestação de serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§ 2º. A redução estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º. Em famílias que não se apliquem os percentuais dispostos neste artigo, será observado as demais normas estabelecidas pela concessionária e legislação vigente

Art. 2º. O não cumprimento da presente Lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I. Advertência na primeira infração;

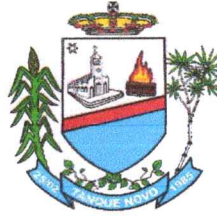
II. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda infração;

III. Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na terceira infração;

IV. Cassação da permissão de exploração do serviço pelo executivo municipal, na quarta infração.

§ 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão cobrados por cada infração.

§ 2º. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

Art. 3º. A redução da cobrança do serviço de esgotamento sanitário no Município de Tanque Novo, será por tempo indeterminado.

Art. 4º. Fica a concessionária, obrigada a garantir o fechamento dos buracos, quando realizada intervenção na tubulação, devendo providenciar, às suas expensas, a recomposição da pavimentação das vias públicas, utilizando o material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente às obras, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º. O descumprimento de que trata o artigo anterior, ensejará multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser aplicada pela Fazenda Pública Municipal, bem como seu envio à Procuradoria Geral do Município para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tanque Novo, Bahia, 11 de dezembro de 2025.


Enilton Neves Cardoso
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo limitar o percentual cobrado de tarifa do serviço de esgotamento sanitário efetuado pela empresa concessionária responsável pelo serviço no estado da Bahia.

Esta proposta normativa surge da necessidade de equilibrarmos o fator de cobrança das taxas de esgotamento aos serviços prestados pela concessionária.

Destaco, por oportuno, que acaso seja observado a prestação efetiva desses serviços, conforme exige a Constituição Federal no âmbito do seu art. 37, caput, não há óbice que esta Casa Legislativa reaprecie esta matéria e decida em caminho diverso.

O que não é possível, atualmente, é que se mantenha a desproporção entre os valores cobrados ao cidadão tanquenovense.

Demais a mais, em dezembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma lei municipal de Feira de Santana (Lei nº 326/2016) que **obriga a Embasa a reduzir a tarifa de esgoto para 40%** do valor da água, decisão que impacta a Bahia, após anos de batalha judicial, estabelecendo um limite mais justo e gerando economia para os consumidores baianos, com cumprimento imediato da determinação.

A decisão final do STF determina que a EMBASA deve aplicar a redução imediatamente, o que pode gerar economia significativa para os consumidores.

Entendo, em razão disso, como fundamental que seja aprovado este Projeto de Lei e possamos, então, estabelecer novos parâmetros na prestação dos serviços de esgotamento sanitário pela concessionária competente por esse serviço público.

A presente propositura tornará a cobrança mais proporcional ao custo real do serviço, diminuindo o peso da conta para famílias de baixa renda, bem como incentivar o uso consciente da água e beneficiar a economia local.

Diante da relevância da matéria, solicitamos aos nobre Edis a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo Municipal na defesa dos direitos dos cidadãos tanquenovenses.